



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO N. 410/DIS.SEGGE.GP, DE 4 DE JULHO DE 2022

Institui a “Campanha Copo Zero 2022”.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que a Sustentabilidade é um dos valores contemplados no Plano de Gestão Estratégica 2021-2026 do Tribunal Superior do Trabalho,

considerando o disposto no [ATO TST.GP Nº 387, de 16 de outubro de 2020](#), que estabelece o Sistema de Governança Institucional – SGI do Tribunal Superior do Trabalho,

considerando o disposto no [ATO TST.GP Nº 391, de 16 de outubro de 2020](#), que estabelece a Política de Governança de Sustentabilidade do Tribunal Superior do Trabalho,

considerando o teor da [Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

considerando a necessidade de fomentar práticas sustentáveis referentes às metas “Reduzir 10% ao ano o consumo de copos descartáveis no Tribunal” e “Reduzir 10% ao ano o gasto com copo descartável no TST”, ambas relacionadas ao tema “copo descartável” constantes do Plano de Logística Sustentável – PLS 2021-2026 do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando, especialmente, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis –12 (Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis) e 14 (Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável), ambos da “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, aos quais está alinhado o citado PLS 2021-2026;

considerando as previsões do Prêmio CNJ de Qualidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ atinentes aos Índices de Desempenho de Sustentabilidade – IDS,

considerando o “Programa Unidade Sustentável”, instituído pelo [ATO DIS.SEGGE.GP Nº 409, de 4 de julho de 2022](#),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a “Campanha Copo Zero”, com o objetivo de contemplar os 5 (cinco) melhores desempenhos de unidades relacionados ao consumo de copos descartáveis fornecidos pelo Tribunal, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, nos termos do Regulamento anexo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.



ANEXO DO ATO DIS.SEGGE.GP Nº 410/2022

ANEXO **REGULAMENTO DA “CAMPANHA COPO ZERO”**

1.Objeto

1.1 Este Regulamento estabelece normas e condições para realização da “Campanha Copo Zero”, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, com o objetivo de premiar as unidades que obtiverem o melhor desempenho relativo à abstenção do consumo de copos descartáveis.

2.As categorias de premiação consistem no seguinte:

2.1.1 1º lugar - Selo Excelência: abstenção de consumo de copos descartáveis pela unidade durante todos os dias da semana de vigência da Campanha;

2.1.2 2º lugar - Selo Diamante: abstenção de consumo de copos descartáveis pela unidade durante 4(quatro) dias da semana de vigência da Campanha;

2.1.3 3º lugar - Selo Ouro: abstenção de consumo de copos descartáveis pela unidade durante 3(três) dias da semana de vigência da Campanha;

2.1.4 4º lugar - Selo Prata: abstenção de consumo de copos descartáveis pela unidade durante 2(dois) dias da semana de vigência da Campanha;

2.1.5 5º lugar - Selo Bronze: abstenção de consumo de copos descartáveis pela unidade durante 1(um) dia da semana de vigência da Campanha.

3.Participação

2.1 Todas as unidades, até o nível de Divisão, estão concorrendo à premiação da “Campanha Copo Zero”, sendo, portanto, desnecessária qualquer inscrição nesse sentido.

4.Período

4.1 A Campanha vigorará na semana do dia 22 ao dia 26 de agosto de 2022.

5.Registro dos resultados

5.1 Caberá ao gestor da respectiva unidade promover, até o dia 29 de agosto de 2022, o registro dos resultados em meio que será disponibilizado pela Divisão de Sustentabilidade – DIS.

5.2 Na ausência de registros, a unidade será desclassificada.

5.3 Não será considerado o consumo de copo descartável, para efeito de registro pelo gestor, nas seguintes situações:

5.3.1 por pessoa não lotada na unidade ou pelo público externo;

5.3.2 em eventos formais e informais tais como confraternização, recepção, coffee-break e similares;

5.3.3 no exercício de atividades das unidades de saúde em que o uso de copos descartáveis seja indicado no intuito de se evitar contaminações, entre outras medidas profiláticas.

6. Apuração dos resultados

6.1 Os resultados serão apurados pela Divisão de Sustentabilidade - DIS no dia 5 de setembro de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

6.2 Os resultados também serão considerados para o “Prêmio Unidade Sustentável”, previsto no Programa Unidade Sustentável, conforme ATO DIS.SEGGE.GP N° 409, de 4 de julho de 2022.

7. Divulgação

7.1 Os resultados serão divulgados até o dia 9 de setembro de 2022, ocasião em que será informada a data da cerimônia de Premiação.

7.2 Não serão admitidos recursos.

8. Omissão

8.1 Eventuais omissões serão dirimidas pelo Coordenador do Comitê de Governança de Gestão de Sustentabilidade – CGGS.